

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA ON LINE – Nº 011/2013

**PARTE CONTRATANTE:** INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301 e 302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31(DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4.

**PARTE CONTRATADA:** ATILA BARU SISTEMAS LTDA ME, sediada na Avenida Goiás, nº 759, Qd 11, L 81, sala 203, setor Centro, CEP 074015200, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF 10.912.324/0001-50, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Leonardo Machado de Araujo, portador do CPF de n.º 64816222120 e do RG de n.º 3288427/2 DGPC/GO.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato é a prestação de serviços de informatização laboratorial on line, conforme processo administrativo de n.º 0176/2012, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de informatização on line do laboratório de análises clínicas do Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT, através do sistema PCLAB on line.

**1.2** Estão incluídos no escopo deste contrato, os serviços abaixo:

- a) Sistema PC on line, com liberação eletrônica de laudos e faturamento eletrônico.
- b) Disponibilidade de um modem 3G em caso de instabilidade do serviço de internet.
- c) Funcionamento em qualquer browser.
- d) Suporte telefônico 24 (vinte e quatro) horas durante os 7 (sete) dias da semana.
- e) Suporte on line no site quando necessário.

**1.3** O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

**1.4** As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora CONTRATADOS encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA

**2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1ª e nos ANEXOS I e II deste contrato.

**2.2** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**2.3** Garantir a recuperação e disponibilidade de seus registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade de todos os laudos liberados.

**2.4** Utilizar-se de certificado digital SSL DE 128 BITS, identificado pela imagem de um "cadeado" ao acessar a aplicação, com protocolos de comunicação " HTTP (s)" impedindo a interceptação de dados trafegados na rede de computadores.

**2.5** Garantir o funcionamento dos serviços diariamente das 07:00 às 19:00 horas.

**2.6** Observar e fazer cumprir todos as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos laudos de exames que a contratada terá acesso por força do contrato, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à CONTRATANTE pela inobservância dessa obrigação.

**2.7** Manter a regularidade das autorizações e licenças necessárias a legalidade das suas atividades.

**2.8** Manter a guarda de toda documentação comprobatória dos serviços prestados para o controle e apresentação quando solicitado.

**2.9** Disponibilizar os laudos dos exames via eletrônica para os pacientes e médicos.

**2.10** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres



pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.

**2.10.1** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade pelo sigilo das informações e segurança dos dados.

**2.11** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, Instruído e do seu quadro de pessoal, para os serviços referenciados neste instrumento contratual.

**2.12** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

**2.13** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.

**2.14** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

**2.15** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

**2.16** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

**2.17** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

**2.18** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

**2.19** Deslocar, sem custos adicionais, empregados e colaboradores, sócios ou membros ligados à contratada, ao Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia, local dos serviços ora contratados, sempre que houver necessidade, uma vez que os serviços são prestados via web e os servidores se encontrarão nas dependências da contratada.

**2.20** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.

**2.20.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e à indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- f) Do relatório de atividades.

**2.21** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**2.22** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosôcnio onde será prestado os serviços.

**2.23** Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

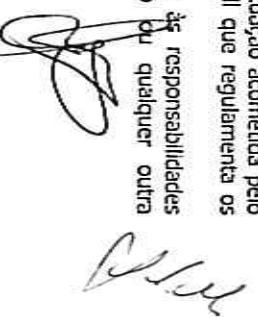
**2.24** Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

**2.25**

Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação ocorrida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamentam os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 3.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato, incluindo as descritas no ANEXO I.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

- 4.1** Pela prestação dos serviços ora CONTRATADOS, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, a quantia fixa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- 4.2** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 10 (dez) dias após a apresentação das faturas, no Banco Brasil, Agência: 1610-1, Conta Corrente: 99598-3, em nome da CONTRATADA.
- 4.3** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 4.2, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento. O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.6** A CONTRATANTE fica reservando o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 4.7** As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, Item 2.20.1

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUANTIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**

- 5.1** Os serviços objeto deste Contrato, assim como seus respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 5.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:
  - a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou delitos observados;
  - b) transmitir ao CONTRATADO Instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
  - c) dar ciência à seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
  - d) promover, com a presença do CONTRATADO a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
  - e) fiscalizar a obrigação do CONTRATADO de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
    - f) outras correlatas.
- 5.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROMISSOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 6.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado.
- 6.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE.
- 6.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

## **7. Cláusula Setima – Da Vigência**

**7.1** Este contrato terá vigência com prazo indeterminado, observada a regra disposta na Cláusula Nona, em especial no Item 8.4, alíneas “a”, e “b” deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

**7.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual.

## **8. Cláusula Nona – Da Extinção do Contrato**

**8.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo CONTRATADO, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

**8.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla

a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA respeitadas a ampla defesa e contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.  
O atraso injustificado no início dos serviços.

e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a

CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.  
A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da

CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto CONTRATADO, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.  
O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.  
O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela

Coordenação da CONTRATANTE.

j) A dissolução da empresa contratada.

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**8.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

**8.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 15 (quinze) dias de denúncia.

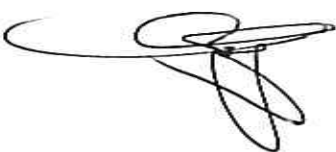
b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

**8.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no Item 8.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

**8.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

**8.6** No caso da rescisão contratual os acordos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

**8.7** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e às normas regulamentares da CONTRATANTE.





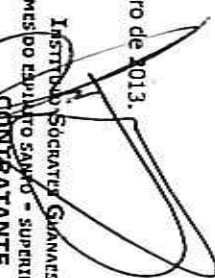


**9. CLAUSULA Nona – Do Foro**

**9.1** Fica eleito o Foro de Goiânia - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 02 de Janeiro de 2013.

  
**RENATO GOMES DO ESPIRITO SANTO - SUPERINTENDENTE REGIONAL**  
**CONTRATANTE**  
 Instituto Socrates Guimarães – ISG

  
**ATILIA BARRO SISTEMAS LTDA – ME**  
**CONTRATADA**  
 LEMÁRIO MACIAGO DE ALBUQUERQUE  
 Av. Goiás n° 759 Qd. 11 Lt. 81  
 Setor Central  
 CEP: 74.015-200  
**GOIÂNIA GO**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_